



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0075/2012

PREGÃO N. 0046/2012 – TIPO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital que, no sentir da impugnante, possui exigências desnecessárias, quanto à apresentação de Certificado da ANIP como requisito de habilitação.

Sendo a ANIP uma Associação Nacional da Indústria de Pneus, entende a impugnante que a Administração está promovendo preferências e sustentando uma discriminação ilegal, ferindo assim o princípio da isonomia.

A lei 8.666/93 regulamentando o assunto dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Assim sendo, porque pode a administração rever seus atos, e para ampliar a competitividade do certame não resta outra alternativa à municipalidade senão em ACATAR a impugnação ao Edital sob análise e EXCLUIR dos requisitos de habilitação a letra “b” do inciso III do item 9 – Atestado da ANIP, republicando o Edital e marcando-se assim nova data para a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.

Por outro lado, equivocou-se a impugnante no tocante a exigência de que os pneus deveriam ser de fabricação nacional, uma vez que o ato convocatório não impõe tal requisito.

Comunique-se a impugnante.

Xanxerê, 20 de março de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal

Nilse Bresan

Pregoeira

Fernando José De Marco

Assessor Jurídico – OAB/SC 12.157